



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 13, 12, 2024

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.500

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Fixa percentual de reajuste salarial
dos cargos efetivos e comissionados
do quadro de pessoal dos serviços
auxiliares do Ministério Público da
Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e
comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da
Paraíba ficam reajustados em 6% (seis por cento), sendo aplicados a partir de
fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério
Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de
2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2024; 136º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador